



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO – MG
GABINETE DA PREFEITA
Administração 2017/2020

DECRETO Nº. 7.866

Dispõe sobre o protocolo municipal de inclusão, por parte do Estado de Minas Gerais, do segmento hotéis na onda verde do programa Minas Consciente, em função do risco de surto do novo Coronavírus, causador da COVID-19, no Município de São Lourenço e contém outras providências.

A Prefeita do Município de São Lourenço, no uso de suas atribuições legais constantes dos incisos IX, XII e XVII do Art. 90, combinado com o inciso II do Art. 161, ambos da Lei Orgânica Municipal - LOM; **considerando** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e do acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do Art. 196 da Constituição da República; **considerando** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, datada de 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19); **considerando** a Declaração da Organização Mundial da Saúde, no dia 11 de março de 2020, caracterizando o surto do novo coronavírus como pandemia, prospectando-se o aumento significativo do número de casos, inclusive com risco à vida, nos diferentes países afetados; **considerando** que compete ao município zelar pela saúde, segurança e assistência pública, dentro de sua circunscrição, bem como tomar medidas que impeçam a propagação de doenças transmissíveis; **considerando** que o Ministério da Saúde declarou o estado de transmissão comunitária do novo coronavírus em todo território nacional; **considerando** o risco eminente de propagação do coronavírus (COVID-19) devido à ocorrência de casos positivos da doença no município de São Lourenço, conforme divulgação nos meios de comunicação locais; **considerando** a necessidade do Poder Executivo Municipal de garantir o atendimento mínimo na prestação dos serviços essenciais à população local; **considerando** que o programa desenvolvido pelo Governo do Estado aborda uma ótica de retomada gradual, progressiva e regionalizada, embasada em critérios e dados epidemiológicos, a partir de um monitoramento constante da situação pandêmica e da capacidade assistencial; **considerando** que o programa Minas Consciente setoriza as atividades econômicas em quatro “ondas” (onda verde – serviços essenciais; onda branca – baixo risco; onda amarela – médio risco; onda vermelha – alto risco), a serem liberadas para funcionamento de forma progressiva, conforme indicadores de capacidade assistencial e de propagação da doença; **considerando** a inclusão do segmento dos hotéis na onda verde do Minas Consciente, bem como o município de São Lourenço possuir a segunda rede hoteleira de Minas Gerais, segundo o inventário turístico da SECULT-MG, contando com aproximadamente 6.500 (seis mil e quinhentos) leitos; **considerando** que a grande maioria dos usuários de serviço turístico do município são provenientes de cidade com altíssimo índice de contaminação; **considerando** que a liberação do serviço, sem o devido protocolo de funcionamento e restrições poderão causar demanda muito acima da capacidade hospitalar do Município, incluindo a contaminação dos funcionários e demais envolvidos na operação; **considerando** que o fundamento principal da inclusão dos hotéis na onda verde do programa minas consciente é moradia, cadeia produtiva e suporte aos prestadores de serviço, para que esses possam se hospedar e executar suas funções; **considerando** que cabe à Prefeita Municipal dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal;

DECRETA:

Continua folha 02



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO – MG
GABINETE DA PREFEITA
Administração 2017/2020

DECRETO Nº. 7.866

Folha 02

Art. 1º. Fica definido o protocolo de reabertura do ramo de hotéis, após a inclusão no programa "Minas Consciente" do seguimento na onda verde de "caráter essencial".

Parágrafo Único. Fica instituído o protocolo sanitário de reabertura de serviços de hospedagem, que integra o presente decreto na forma do anexo I, estando disponível no site da Prefeitura Municipal de São Lourenço, devendo as empresas acessarem diretamente as regras específicas de funcionamento de seu tipo de empreendimento, as quais serão efetivamente fiscalizadas pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 2º. Dentre as regras constantes no protocolo imperam as seguintes diretrizes:

I - o Serviço de Hospedagem deverá realizar um cadastramento prévio na Gerência de Vigilância Sanitária Municipal e passará por fiscalização de suas instalações, previamente a reabertura de suas atividades;

II - o Serviço de Hospedagem deverá comprovar cadastro e regularidade junto ao Município;

III - o Serviço de Hospedagem deverá proceder à prévia comunicação com os responsáveis pelas barreiras sanitárias do município, enviando a relação de hóspedes que estarão realizando o check-in em seu estabelecimento, antecipadamente, até as 21h00min do dia anterior ao check-in, encaminhando as informações para o e-mail da Defesa Civil (defesacivil@saolourenco.mg.gov.br);

IV - para o check-in que ocorrer nos finais de semana, a lista de hóspedes deverá ser encaminhada até as 21h00min da sexta-feira anterior para o e-mail da Defesa Civil (defesacivil@saolourenco.mg.gov.br);

V - o serviço de hospedagem estará autorizado, somente, a promover o atendimento às pessoas que comprovadamente exerçam atividades essenciais na cadeia produtiva de assistência básica, como vendedores, serviço de manutenção, serviço de abastecimento, profissionais liberais e trabalhos afins, ficando proibida a recepção de hóspedes em caráter de turismo e passeio;

VI - os hóspedes deverão apresentar na barreira sanitária do município o documento que comprove o check-in no serviço de hospedagem, além de comprovante que vincule e justifique sua permanência temporária no município, conforme os ramos de serviço listados do inciso V deste artigo;

VII - o hóspede deverá preencher o questionário padrão do presente decreto (Anexo II), enviado pelo próprio hotel, que deverá ser entregue na barreira sanitária na forma impressa, sendo este documento anexado e arquivado nos registros da Secretaria Municipal de Saúde para ser consultado e utilizado a critério da equipe de combate ao novo Coronavírus;

VIII - o número de diárias por hóspede não deverá ultrapassar 3 (três), podendo ser estendida com a devida justificativa junto à Gerência de Vigilância Sanitária do Município;

IX - o serviço de hospedagem ofertado não deverá exceder 30% (trinta por cento) da capacidade máxima de unidades habitacionais;

X - os serviços de hospedagem verticalizados deverão, quando aplicável, manter o limite de funcionamento das acomodações até o 2º (segundo) andar;

XI - os elevadores, as áreas de lazer e as áreas comuns deverão ser desativadas, incluindo salas de ginástica, saunas, piscinas, playground e área que facilitem a aglomeração de pessoas;

Continua folha 03



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO – MG
GABINETE DA PREFEITA
Administração 2017/2020

DECRETO Nº. 7.866

Folha 03

XII - os serviços de alimentação no interior da hospedagem deverão funcionar, somente, através do serviço de quarto ou em salão apropriado, com as mesmas normas impostas a restaurantes no município, mantendo-se o distanciamento entre as mesas e o serviço exclusivo à *lá carte*;

XIII - o uso dos EPIs será obrigatório no interior das dependências do serviço de hospedagem, tanto para funcionários quanto para hóspedes, conforme regras do protocolo do Anexo I;

XIV - deverá ser disponibilizado álcool gel na recepção, ambientes de uso comum e nas unidades habitacionais do serviço de hospedagem;

XV - a limpeza e a higienização dos quartos, superfícies e áreas comuns deverão ser realizadas diariamente em dois turnos, utilizando sanitizantes específicos para hotelaria;

XVI - fica proibida a hospedagem de menores de 18 (dezoito) anos por não se enquadrarem nas categorias do inciso V deste artigo.

Art. 3º. Fica determinada a obrigatoriedade do preenchimento do Termo de Responsabilidade Sanitária, a ser firmado pelos estabelecimentos em atividade no âmbito do Município de São Lourenço, que deverá ser entregue à Gerência de Vigilância Sanitária antes da abertura da atividade ou estabelecimento, no qual constará a responsabilidade direta do empresário ou profissional em cumprir as normas necessárias para a abertura de seu estabelecimento, tanto no trato com os clientes quanto nos cuidados e entrega de EPIs aos funcionários, bem como adequação a todas as regras constantes no protocolo do Programa Minas Consciente, nos termos do Anexo III deste Decreto.

§ 1º. O termo de que trata o caput deste artigo (Anexo III) tem caráter obrigatório, sendo condição para a abertura da atividade ou estabelecimento, que poderá ser baixado no site da Prefeitura Municipal (<https://www.saolourenco.mg.gov.br>), devendo ser assinado, digitalizado e enviado, em formato PDF, para o e-mail da Gerência de Vigilância Sanitária (vigisanitsl@hotmail.com), juntamente com comprovante de CNPJ e documento pessoal do proprietário/responsável.

§ 2º. Os estabelecimentos comerciais e de serviços que assinarem o presente termo declararão ciência da necessidade de observação do protocolo de saúde, assim como das medidas elencadas no art. 2º deste Decreto, em relação aos seus funcionários, adotando o sistema de escala, revezamento de turnos e alterações de jornadas, visando reduzir fluxos, contato e aglomeração de trabalhadores, como forma de prevenção ao contágio pelo COVID-19.

§ 3º. Os estabelecimentos comerciais e de serviços que assinarem o referido termo ficam cientes da responsabilidade direta caso mantenham os funcionários do grupo de risco, com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, portadores de doenças crônicas, tais como: diabetes, hipertensão, cardiopatias, doença respiratória, pacientes oncológicos e imunossuprimidos, gestantes ou lactantes, na continuidade de seus trabalhos, cientes do risco de estarem expondo os incluídos neste grupo ao risco do convívio social.

Art. 4º. Aos estabelecimentos que não aderirem ao Termo de Responsabilidade Sanitária será aplicada multa de 10 (dez) Unidades Fiscais do Município - UFM's, independente de prévia

Continua folha 04



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO – MG
GABINETE DA PREFEITA
Administração 2017/2020

DECRETO Nº. 7.866

Folha 04

notificação, interdição com a suspensão de seus alvarás e eventual responsabilização junto ao Ministério Público, caso seja flagrado em funcionamento.

Art. 5º. Fica autorizado o recebimento de contas, “boletos e carnês” pelas lojas de vestuário e calçados, bem como a retirada de produtos já embalados de forma individualizada.

§ 1º. Será permitida a entrada de apenas um cliente por vez no estabelecimento, ficando restrito qualquer contato com os produtos a mostra no estabelecimento, o que inclui qualquer tipo de prova (experimentar roupas ou calçados).

§ 2º. As máquinas de cartão, bem como embalagens entregues, deverão ser higienizadas com álcool gel 70% (setenta por cento) antes e depois do uso, devendo ser disponibilizado o produto na entrada para desinfecção das mãos dos clientes.

§ 3º. Em caso de filas para atendimento, fica sob a responsabilidade do empreendedor a imposição de marcação no chão para distanciamento de, no mínimo, 1,5 (um vírgula cinco) metros entre os clientes.

§ 4º. Os clientes apenas poderão ser atendidos fazendo uso de máscaras.

Art. 6º. Ficam alterados os horários de atendimento para pessoas do grupo de risco, assim como ao funcionamento dos diversos tipos de empresas, conforme abaixo descritos:

I - serviços essenciais – sem restrição de horário;

II - serviços não essenciais – das 10h00min às 18h00min;

III - serviços de alimentação com consumo no local – das 11h00min às 21h00min;

IV - bares - das 11h00min às 19h00min;

V - no período das 10h00min às 11h00min, os estabelecimentos não essenciais deverão atender, exclusivamente, pessoas do grupo de risco, sendo assim entendidos: pessoas que possuam idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, portadores de doença crônica (diabetes, hipertensão, cardiopatias, doença respiratória, pacientes oncológicos e imunossuprimidos) e gestantes ou lactantes;

VI – no período das 09h00min às 10h00min, os estabelecimentos supracitados ficam autorizados a atenderem clientes exclusivamente para recebimentos de contas.

Parágrafo Único. Os serviços essenciais são os constantes no art. 5º do Decreto nº. 7.847, de 08 de maio de 2020.

Art. 7º. Ficam mantidas as demais medidas estabelecidas no âmbito do Município, incluindo a situação de emergência decretada, bem como o disposto no art. 4º do Decreto nº. 7.847/2020, que proíbe a venda de bebida alcoólica para consumo no local.

Art. 8º. Os estabelecimentos que descumprirem as regras constantes neste Decreto e em outros atos normativos estão sujeitos à revogação da retomada dos alvarás de funcionamento e sanitário, bem como demais sanções previstas em lei.



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO – MG
GABINETE DA PREFEITA
Administração 2017/2020

DECRETO N.º. 7.866

Folha 05

Art. 9º. Na hipótese de alteração da evolução da pandemia do novo coronavírus (COVID-19) na municipalidade, considerando os dados epidemiológicos e de bioestatística, as disposições referentes às medidas de enfrentamento poderão ser alteradas, a fim de impedir maiores danos e agravos à saúde pública.

Art. 10. Os casos omissos e obscuros serão decididos pela Administração Municipal, em conjunto com o Comitê de Enfretamento do Novo Coronavírus (COVID-19), instituído pelo Decreto Municipal n.º. 7.773/2020, de 17/03/2020.

Art. 11. Este Decreto entrará em vigor na presente data.

Prefeitura Municipal de São Lourenço, em 05 de junho de 2020.

Célia Shiguematsu Cavalcanti Freitas Lima
Prefeita Municipal

Josélia de Lorenzo
Secretária Municipal de Governo

Leila Miranda Pereira da Silva
Secretária Municipal de Planejamento